

**RESOLUÇÃO Nº 6/REIT - CONSUP/IFRO, DE 03 DE JANEIRO DE 2018**

*Dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Antecipação de Conclusão de Curso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO.*

A **PRESIDENTE SUBSTITUTA DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Estatuto, considerando o Processo nº 23243.012222/2017-74, e considerando ainda a aprovação unânime do Conselho Superior na 18ª Reunião Ordinária, em 14/12/2017;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º APROVAR** o Regulamento de Antecipação de Conclusão de Curso no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia - IFRO, anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**MARIA FABÍOLA MORAES DA ASSUMPCÃO SANTOS**  
Presidente Substituta do Conselho Superior do  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Maria Fabiola Moraes da Assumpção Santos**, **Presidente Substituto do Conselho Superior**, em 05/01/2018, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0141898** e o código CRC **67CFD116**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 6, DE 03 DE JANEIRO DE 2018

**REGULAMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO NO ÂMBITO DO IFRO - [LINK -0141896](#)**



## REGULAMENTO DE ANTECIPAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

*Dispõe sobre as regras para antecipação de conclusão de curso técnico de nível médio e de graduação no âmbito do IFRO.*

### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º.** Este Regulamento tem por finalidade estabelecer os critérios e orientar os processos de antecipação de conclusão de curso técnico de nível médio e de graduação, no âmbito do IFRO, conforme disposto no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996 (LDB), e autonomia administrativa e pedagógica conferida pela Lei nº 11.892/2008.

**Art.2º.** Entende-se por antecipação de conclusão de curso o mecanismo ao qual o discente pode recorrer para abreviar a integralização do curso, de maneira motivada e necessária, nos termos deste regulamento.

*Parágrafo único.* A antecipação de conclusão de curso nos termos deste regulamento aplica-se a todos os componentes curriculares nos quais o aluno esteja matriculado regularmente no período da solicitação.

### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS

**Art.3º.** Terá direito a requerer a antecipação de conclusão de curso o discente que se enquadrar, pelo menos, em umas das seguintes situações:

- I - possuir extraordinário desempenho acadêmico;
- II - ter sido aprovado em concurso público, com publicação de nomeação;
- III - ter sido aprovado em curso de pós-graduação *Stricto-sensu*.

IV - ter sido aprovado em processo seletivo para ingresso em cursos de graduação e/ou contemplado com bolsa de estudo em Instituição de Ensino nacional ou internacional, visando a continuidade dos estudos, desde que cumpridos 75% da carga horária do último período letivo.

§ 1º. Entende-se por discente com extraordinário desempenho acadêmico o discente que no âmbito do seu curso tenha desempenho igual ou superior a 90 pontos em todos os componentes curriculares.

§ 2º. Em virtude do caráter emergencial dos incisos II e III, a tramitação processual deverá

obedecer aos prazos estabelecidos neste regulamento.

§ 3º. Para os casos previstos no inciso I, os prazos para o trâmite de processo poderão ser contados em dobro.

### **TÍTULO III**

#### **DAS CONDIÇÕES**

**Art.4º.** Para solicitar a antecipação de conclusão de curso, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter integralizado, no mínimo, 80% da matriz curricular do curso no ato da entrega do requerimento;

II - ter sido aprovado em todos os componentes curriculares dos períodos anteriores;

III - ter concluído a prática profissional supervisionada/estágios previstos para o curso, as atividades complementares, quando obrigatórias para o curso, e/ou o trabalho de conclusão de curso em conformidade com os Regulamentos Institucionais;

IV - concordar em submeter-se à avaliação de proficiência nos conteúdos das disciplinas em curso ou a cursar.

### **TÍTULO IV**

#### **DO FLUXO DO PROCESSO**

**Art.5º.** O pedido de solicitação de antecipação de conclusão de curso terá os seguintes trâmites:

I - O interessado deverá protocolar a solicitação na Coordenação de Registros Acadêmicos - CRA, apresentando a seguinte documentação:

- a) Requerimento explicitando as justificativas da solicitação, devidamente comprovadas;
- b) Histórico Escolar atualizado.

II - A CRA abrirá processo em 1 (um) dia útil e encaminhará a documentação para a Diretoria de Ensino para análise e manifestação.

III - A Diretoria de Ensino, por meio do Departamento de Apoio ao Ensino, terá 1 (um) dia útil para manifestação:

- a) os requerimentos indeferidos pelo Departamento de Apoio ao Ensino deverão retornar à CRA para ciência do interessado e encerramento do processo.
- b) em caso de deferimento, o processo deverá ser encaminhado ao respectivo Coordenador

do Curso.

IV - O Coordenador de Curso instituirá uma Banca Examinadora Especial composta por pelo menos 3 (três) docentes vinculados ao curso, e solicitará à Direção-Geral a publicação da Portaria que institui a Banca em 1 (um) dia útil.

V - A Banca Examinadora Especial, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, elaborará o edital contendo as informações a seguir e o encaminhará à Direção-Geral para publicação.

- a) Datas, local e horário das provas dos respectivos componentes curriculares;
- b) Os conteúdos programáticos, baseados nos programas dos componentes curriculares;
- c) Os critérios de aprovação;

d) As avaliações devem contemplar os conhecimentos teóricos e práticos previstos para cada componente curricular.

e) Será considerado aprovado para antecipação de conclusão de curso o discente que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

f) A Banca Examinadora Especial terá o prazo de 12 (doze) dias úteis para a realização das avaliações e encaminhar o relatório conclusivo à Coordenação do Curso, para ciência, e à Direção-Geral para publicação dos resultados de acordo com o Edital.

g) Do resultado da Banca não cabe recurso a nenhuma instância no âmbito do IFRO.

VI - Após a publicação dos resultados, o processo retornará à CRA para ciência do interessado, atualização da situação no sistema acadêmico e arquivamento na pasta do discente.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art 6º.** Não serão objetos de avaliação da Banca Examinadora Especial os estágios supervisionados ou atividades equiparadas, o trabalho de conclusão de curso e as atividades acadêmico-científico-culturais.

*Parágrafo único.* As atividades mencionadas no *caput* serão gerenciadas no âmbito de Colegiado do Curso e setores correlatos em conformidade com os regulamentos específicos.

**Art. 7º.** O discente que obtiver aprovação pela Banca examinadora especial para antecipação de conclusão de curso, na forma deste Regulamento, terá consignado em seu histórico escolar, nos componentes curriculares avaliados, a nota obtida.

*Parágrafo único.* Na observação do histórico acadêmico deverá constar: "Conclusão antecipada de curso, nos termos da Resolução 000/CONSUP/IFRO de 00/00/0000, com base no art. 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996 e Art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 11.892/2008, conforme processo n. 000000/0000-00.

**Art. 8º.** Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.